



CONTRATO: N° 009/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E A EMPRESA R ANDRADE QUEIROZ EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Major Williams, 913 – Bairro: Centro – CEP:69301-110 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, Arq. Urb. **Jorge Romano Netto**, residente e domiciliado na Av. da pitombeira n° 1351 – Caçari – Boa Vista/RR, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;

**II - R ANDRADE QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **32.679.585/0001-04**, com sede na Avenida Doutor Sylvio Lofego Botelho n° 230 – Sala 07 , Bairro Centro, CEP: 69.301-330, Boa Vista-RR, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, Sr. **Rodrigo Andrade Queiroz**, residente e domiciliado Rua da Gravioleira n° 741 – Bairro Paraviana, CEP: 69.307-330 Boa Vista-RR, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Convite n° 001.01/2019, realizado pelo CAU/RR - Processo n° 009.01-2019 - GADM – CAU/RR, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação, marketing e marketing digital**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Convite n° 001.01/2019 - Processo n° 009.01-2019 - GADM – CAU/RR, realizado em 09 de maio de 2019, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de 10 de setembro de 2019, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação, marketing e marketing digital**, conforme necessidades do CAU/RR.

2.2. A CONTRATADA prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. Deverá disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora desse horário, atendimento direto e imediato, por meio de funcionário em sobreaviso;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**I) Valor Global do Contrato: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), dividido em 12(doze) parcelas de R\$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais);**

**Sub cláusula única.** Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

**II)** Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

**III)** O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas;

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, Fonte: Orçamento de 2019, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Assessoria de Imprensa**

Centro de Custo: **3.01.02 - Projeto - Comunicação do CAU/RR**

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº nº 009.01-2019 - GADM – CAU/RR, em cujos autos foi promovido o Convite nº 001.01/2019, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação não será exigido, neste contrato, prestação de garantias contratuais.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

### 7.1. DOS PAGAMENTOS

**7.1.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**;

**7.1.1.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, bem como, relatório de serviços prestados a cada mês;

**7.1.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais;

**7.1.1.3.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**7.1.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o **CONTRATANTE** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**7.1.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**7.1.4.** O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

**7.1.5.** As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, percentual de desconto concedido pela companhia, valor do percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total; o **CONTRATANTE** poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**7.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

**7.1.7.** A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

**7.1.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à



CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

## 7.2. DOS REAJUSTES

7.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Luiz Felipe de Souza Lima, agente do CAU/RR que designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I) solicitar a execução dos serviços contratados;
- II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV) exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Subcláusula primeira.** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

- I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste contrato;



IV) é vedado ao **CONTRATANTE** e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2. Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 10.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**;
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;
- 10.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o **CONTRATANTE** do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 10.9. Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 10.10. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato, no edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;
- 10.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o **CONTRATANTE** nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 10.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 10.13. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o **CONTRATANTE**, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 10.14. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;



**10.15.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**10.16.** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**10.17.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**10.18.** Permitir que o **CONTRATANTE** promova a fiscalização e o gerenciamento deste contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

**10.19.** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

**10.20.** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**10.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do edital, de dispositivo legal ou regulamento;

**10.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**10.23.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**10.24** O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**Subcláusula primeira.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.

**Subcláusula segunda.** O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

**Subcláusula terceira.** A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- 11.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a **CONTRATADA** ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da **CONTRATADA** e/ou sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, caracterizando total inadimplemento;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).

12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.



12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6. A critério do **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Luiz Felipe de Souza Lima, agentes da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores **não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros**, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Roraima.



# CAU/RR

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Roraima



E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2019.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**  
**CNPJ: 14.899.354/0001-24**

**R ANDRADE QUEIROZ EIRELI,**  
**CNPJ: 32.679.585/0001-04**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: